

Direito e Liberdade – O Primeiro Código Civil Português, aprovado por Carta de Lei de 1 de julho de 1867

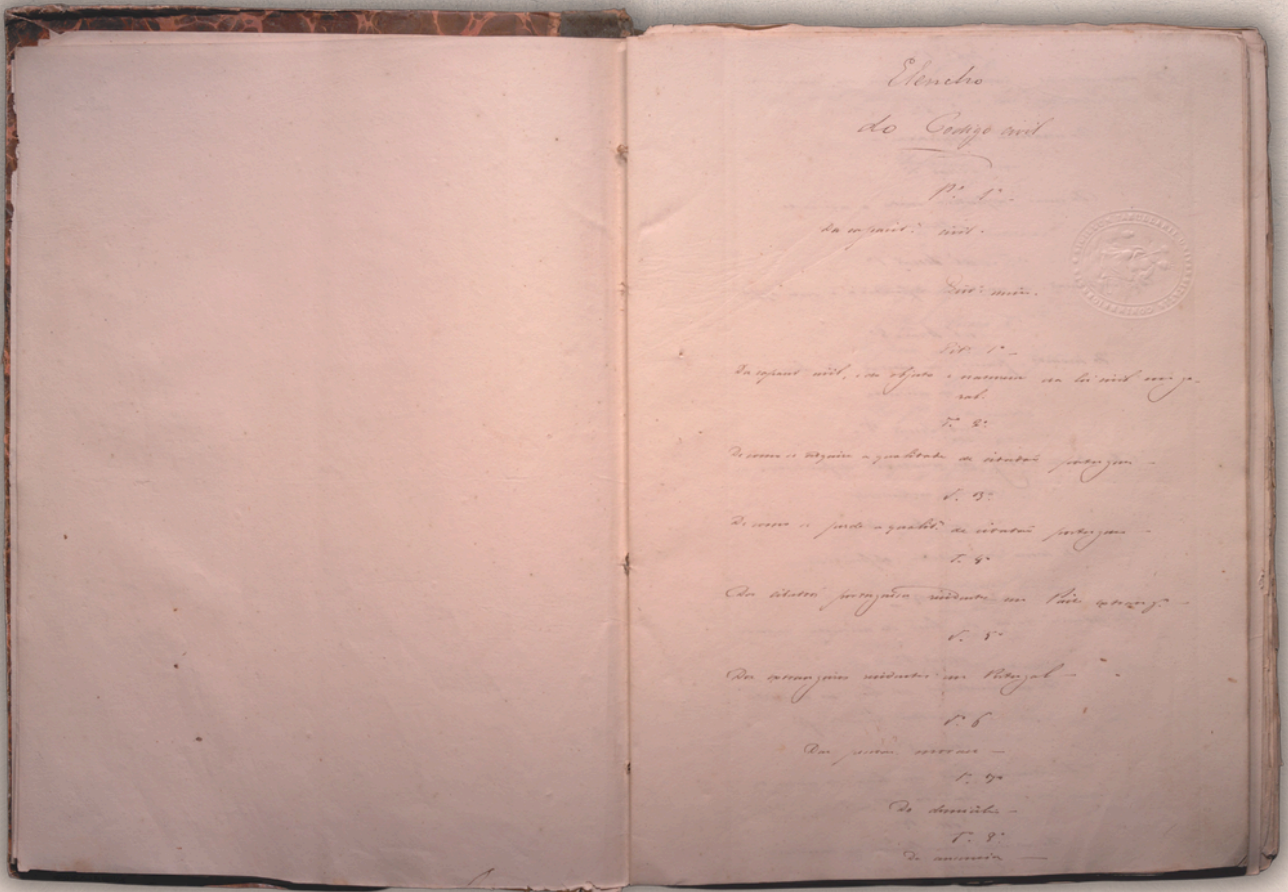
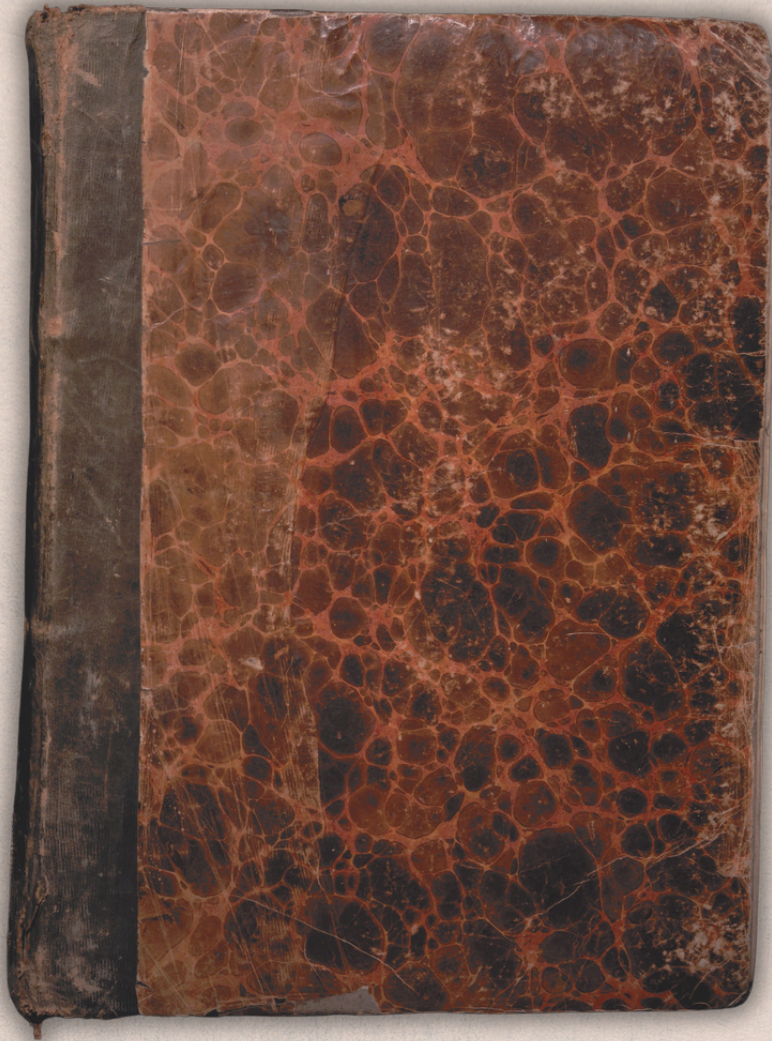
Ao olharmos para as imagens do documento que apresentamos este mês, com uma aparência tão comum, sem ornamentos, dourados ou uma caligrafia elaborada, talvez não antecipemos a sua real importância. Contudo, trata-se do documento manuscrito original do primeiro Código Civil Português, da autoria de António Luís de Seabra, por isso, também conhecido como Código de Seabra.

Em 1850, António Luís de Seabra, então Juiz do Tribunal da Relação do Porto, foi incumbido de elaborar o Código Civil. Iniciou a redação deste monumental trabalho em 15 de abril de 1855, dando-o por concluído em 31 de dezembro de 1856. A sua aprovação concretizou-se através da Carta de Lei de 1 de julho de 1867. A solicitação para a elaboração do Código não era novidade para Seabra. Já em 1846 havia sido escolhido para elaborar uma lei de reforma sobre os forais.

Nascido a 2 de dezembro de 1798, a bordo da nau Santa Cruz, na qual os seus pais viajavam com destino ao Rio de Janeiro, Seabra estudou na Universidade de Coimbra, onde obteve a formatura na Faculdade de Leis em 6 de julho de 1820. Teve uma intensa e notável carreira pública e política: foi deputado às Cortes de 1834, por Trás-os-Montes; deputado às Cortes por Aveiro em 1851; Ministro da Justiça e dos Negócios Eclesiásticos, em 1852; presidente da Câmara dos Deputados de 1862 a 1868 até ser par do Reino. Foi reitor da Universidade de Coimbra de 1866 a 1868. Foi agraciado com o título de 1.º Visconde de Seabra por Decreto de 25 de abril de 1865. António Luís de Seabra faleceu em Mogofores (na sua quinta de Santa Luzia) em 19 de janeiro de 1895.

Antes do Código de Seabra, o sistema jurídico português baseava-se essencialmente no direito romano e nas chamadas Ordenações do Reino (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas). A necessidade de um código civil moderno, que consolidasse e sistematizasse o direito civil, era uma exigência da época e estava prevista na Carta Constitucional de 1826. O Código Civil de 1867 que se manteve em vigor até 1966 e teve revisão literária de Alexandre Herculano marcou uma viragem para um sistema mais moderno e liberal, refletindo o individualismo político e filosófico da época. Introduziu conceitos e institutos jurídicos fundamentais, embora alguns, como o casamento civil, tenham gerado grande controvérsia na altura.

Este valioso documento ingressou no Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC) em 1954, por determinação do reitor da Universidade, a quem tinha sido oferecido pela família do Visconde de Seabra.



Elenco
do Contos mil

P. 1.

da capital mil.

Em mil.



P. 1.

Da capital mil, em efetos e numerario em 31 de maio de 1800.

P. 2.

Da capital mil, em efetos e numerario em 31 de maio de 1800.

P. 3.

Da capital mil, em efetos e numerario em 31 de maio de 1800.

P. 4.

Da capital mil, em efetos e numerario em 31 de maio de 1800.

P. 5.

Da capital mil, em efetos e numerario em 31 de maio de 1800.

P. 6.

Da capital mil, em efetos e numerario em 31 de maio de 1800.

P. 7.

Da capital mil, em efetos e numerario em 31 de maio de 1800.

P. 8.

Da capital mil, em efetos e numerario em 31 de maio de 1800.

Cap. 1.
De administratione provincie seu hinc de universitate
C. 2.

De universitate diffinitio -
C. 3.

De universitate diffinitio inter a universitate
altior.
C. 4.



De institutione de universitate diffinitio et eius officio
C. 5.

De universitate - fons, in causis de hinc
de universitate -
C. 6.

De universitate et aliis de universitate diffinitio, a
diffinitio institutione -
C. 7.

De hinc de universitate diffinitio
- C. 8.

De administratione de hinc de universitate causato
C. 9.

De administratione de hinc de universitate
causato, cum hinc de f.
C. 10.

De administratione de hinc de universitate
hinc de f.
C. 11.

De universitate institutione de universitate
de universitate de hinc.

F. 9.

De universitate de hinc de universitate -
C. 12.

De universitate de hinc de universitate
C. 13.

De universitate de hinc de universitate
C. 14.

De universitate de hinc de universitate
C. 15.

De universitate de hinc de universitate
C. 16.

De universitate de hinc de universitate
C. 17.

De universitate de hinc de universitate
C. 18.

De universitate de hinc de universitate
C. 19.

De universitate de hinc de universitate
C. 20.

De universitate de hinc de universitate
C. 21.

De universitate de hinc de universitate
C. 22.

De universitate de hinc de universitate
C. 23.

De universitate de hinc de universitate
C. 24.

Cap. 2.

De universitate de hinc de universitate
C. 25.

De universitate de hinc de universitate
C. 26.

De universitate de hinc de universitate
C. 27.

De universitate de hinc de universitate
C. 28.

De universitate de hinc de universitate
C. 29.

De universitate de hinc de universitate
C. 30.

De universitate de hinc de universitate
C. 31.

De universitate de hinc de universitate
C. 32.

De universitate de hinc de universitate
C. 33.

De universitate de hinc de universitate
C. 34.

De universitate de hinc de universitate
C. 35.

De universitate de hinc de universitate
C. 36.

De universitate de hinc de universitate
C. 37.

Cap. 3.

De universitate de hinc de universitate
C. 38.

De universitate de hinc de universitate
C. 39.

De universitate de hinc de universitate
C. 40.

De universitate de hinc de universitate
C. 41.

De universitate de hinc de universitate
C. 42.

De universitate de hinc de universitate
C. 43.

De universitate de hinc de universitate
C. 44.

De universitate de hinc de universitate
C. 45.

De universitate de hinc de universitate
C. 46.

De universitate de hinc de universitate
C. 47.

Cap. 4.

De universitate de hinc de universitate
C. 48.

De universitate de hinc de universitate
C. 49.

Q

1. 10

De responsis per deum -

1. 11

De responsis de iure -

1. 12

De responsis de religio -

1. 13

De responsis de iudicio -

1. 14

De responsis per officio de iure -

1. 15

1. 16

De responsis de iure -

1. 17

De responsis de iure -

1. 18

1. 19



Parte 2.

De responsis de iure -

1. 1

De responsis de iure, et de responsis per facta, et de responsis de iudicio, et de responsis de iure -

1. 2

De responsis de iudicio -

1. 3

De responsis de iudicio, et de responsis de iudicio -

1. 4

De responsis de iudicio -

1. 5

De responsis de iudicio -

1. 6

De responsis de iudicio -

1. 7

De responsis de iudicio -

1. 8

De responsis de iudicio -

1. 9

De responsis de iudicio, et de responsis de iudicio -

1. 10

1. 11

De responsis de iudicio, et de responsis de iudicio -

1. 12

art. 2804

1. 1
2. 1
3. 1
4. 1
5. 1
6. 1
7. 1
8. 1
9. 1
10. 1
11. 1
12. 1
13. 1
14. 1
15. 1
16. 1
17. 1
18. 1
19. 1
20. 1
21. 1
22. 1
23. 1
24. 1
25. 1
26. 1
27. 1
28. 1
29. 1
30. 1
31. 1
32. 1
33. 1
34. 1
35. 1
36. 1
37. 1
38. 1
39. 1
40. 1
41. 1
42. 1
43. 1
44. 1
45. 1
46. 1
47. 1
48. 1
49. 1
50. 1
51. 1
52. 1
53. 1
54. 1
55. 1
56. 1
57. 1
58. 1
59. 1
60. 1
61. 1
62. 1
63. 1
64. 1
65. 1
66. 1
67. 1
68. 1
69. 1
70. 1
71. 1
72. 1
73. 1
74. 1
75. 1
76. 1
77. 1
78. 1
79. 1
80. 1
81. 1
82. 1
83. 1
84. 1
85. 1
86. 1
87. 1
88. 1
89. 1
90. 1
91. 1
92. 1
93. 1
94. 1
95. 1
96. 1
97. 1
98. 1
99. 1
100. 1

Sine

Exemplum 31. Dec. 1856. tunc, cum
ceteris hodie in 15. de illis de 1850.

